

ISSN 2238-9113**ÁREA TEMÁTICA:** (marque uma das opções)

- COMUNICAÇÃO
- CULTURA
- DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA
- EDUCAÇÃO
- MEIO AMBIENTE
- SAÚDE
- TRABALHO
- TECNOLOGIA

O INSTITUTO DA GUARDA E SUA REGULARIZAÇÃO POR MEIO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E DEFESA DOS DIREITOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**Larissa Carvalho Carneiro (larissa.carvalhocarneiro@yahoo.com.br)****Tamires Issa Gomes (tami_issa@hotmail.com)****Karen Andressa Soares (ka_dressasoares@hotmail.com)****Alexandre Almeida Rocha (almeida.rocha@uol.com.br)**

RESUMO – O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude (NEDDIJ) é um projeto de extensão desenvolvido pela Universidade Estadual de Ponta Grossa em conjunto com a Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior (SETI). O projeto objetiva realizar atendimento sócio jurídico para a população economicamente hipossuficiente que almeja a obtenção da guarda, tutela ou adoção de criança ou adolescente, além de atender demandas referentes à medida de proteção, medida de providência e destituição do poder familiar. Utiliza-se da metodologia interdisciplinar, vez que atua por meio de prestação de serviço de assistência social e jurídica gratuita. Realiza, em média, 85 atendimentos mensais e possui 124 processos ativos, sendo que, dentre estes, 51 visam à obtenção da guarda, a qual consiste na obrigação legal do responsável em prestar assistência material, moral e educacional ao infante ou adolescente. Insta salientar que o projeto visa a proteção da criança e do adolescente, para que estes possam se desenvolver em um ambiente familiar saudável que assegure os seus direitos fundamentais.

PALAVRAS-CHAVE – Família substituta. Criança e Adolescente. ECA.

Introdução

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, estabelece particular proteção à criança e ao adolescente, garantindo a estes todos os direitos inerentes para que possam ter um desenvolvimento saudável, dentro do seio familiar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, estabelece em seu artigo 22 o dever dos pais no sustento, na guarda e na educação dos filhos menores. Tais artigos se justificam no fato de a família ser o primeiro núcleo de socialização da criança, sendo nela que se estabelecem os limites e referenciais para toda a vida.

Contudo, para atender o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, estes poderão ser inseridos em sua família extensa, ou seja, aquela formada por parentes

próximos, com os quais o indivíduo possua convivência, afinidade e afetividade¹, ou ainda, em uma família substituta, a qual substitui a família biológica quando esta não pode, não consegue ou não quer cuidar de uma criança ou adolescente², por meio dos institutos da guarda, tutela e da adoção.

A guarda consiste na obrigação de prestar assistência moral, material e educacional à criança ou ao adolescente. Para Marcial Barreto Casabona, a guarda é “(...) conjunto de direitos e obrigações que se estabelece entre um menor e seu guardião, visando seu desenvolvimento pessoal e integração social”³. Ademais, a guarda confere ao guardião o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, os quais, contudo, não ficam dispensados de seus deveres de assistência perante os filhos; bem como, confere a criança e ao adolescente a condição de dependente para todos os fins de direito, inclusive previdenciários, conforme o artigo 33, *caput* e §3º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O instituto da guarda será deferido, em caráter excepcional, para atender a situações peculiares ou para suprir a eventual falta dos pais ou responsáveis⁴. Assim, a guarda conferirá ao guardião, além da responsabilidade de prestar assistência, o direito de representação para a prática de atos civis. Ademais, a guarda também poderá ser deferida, de forma provisória, em situações que almejam a adoção ou a tutela⁵.

Objetivos

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude é um projeto de extensão universitária, vinculado ao Programa Universidade sem Fronteira e Subprograma Incubadora dos Direitos Sociais, criado por meio de um Convênio de Cooperação Técnico Científico firmado entre o Governo do Estado do Paraná, por meio das Secretarias de Estado da Ciência e Tecnologia e Ensino Superior, e a Universidade Estadual de Ponta Grossa. O projeto objetiva promover o atendimento sócio jurídico gratuito à população de baixa renda que visa, principalmente, a obtenção da guarda, tutela ou adoção de crianças e adolescentes da cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná.

¹ Artigo 25 *caput* e parágrafo único do Estatuto da Criança e do Adolescente.

² O BRASILEIRINHO. *O que é família substituta?* Disponível em < <http://www.obrasileirinho.com.br/adocao-de-criancas-perguntas-e-respostas-infalveis/o-que-e-familia-substituta/>> Acesso em: 02 jun. 2015.

³ CASABONA, Marcial Barreto. *Guarda Compartilhada*. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

⁴ Conforme dispõe artigo 33, parágrafo segundo do Estatuto da Criança e do Adolescente.

⁵ TAVARES, José de Farias. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 39.

O atendimento com maior demanda realizado pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude é o de regularização da guarda de crianças e de adolescentes. Como o projeto se utiliza de metodologia interdisciplinar, o interessado na obtenção da guarda, tutela ou adoção, inicialmente realiza entrevista com a assistente social para, posteriormente, ser proposta a ação judicial cabível, mediante as advogadas do projeto.

Destarte, o presente resumo expandido busca explicar sobre a medida de guarda, a qual é uma das ações interpostas pelo projeto, seus efeitos e o procedimento adotado no Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude para sua regularização. Igualmente, aspira acrescer ao resumo o levantamento do número de ações em andamento, o número de ações de guarda e o número de processos já arquivados.

Referencial teórico-metodológico

Utilizou-se do método dedutivo, partindo-se da análise legislativa do Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal, além de estudos doutrinários, tais como Marcial Barreto Casabona, José de Farias Tavares, Ingo Wolfgang Sarlet, Carlos Cabral Cabrera e outros, bem como artigos científicos e levantamento de dados do projeto acerca dos processos em trâmite no ano de 2015.

Resultados

Toda criança e adolescente possuem o direito à convivência familiar, conforme dispõem os artigos 19 do Estatuto da Criança e do Adolescente e 227 da Constituição Federal de 1988. Este direito assegura a criação e a educação no seio familiar, pois é na família que aqueles poderão se desenvolver de forma plena e saudável.

Caso a concretização deste direito reste inviável na família natural, composta pelos pais e irmãos, a criança ou o adolescente poderá ser inserido em sua família extensa ou em uma família substituta⁶.

A guarda pode ser deferida a terceiro, o qual será responsável por prestar a criança ou adolescente o atendimento a todas as necessidades básicas destes. Importante salientar que não é necessária a suspensão ou destituição do poder familiar para que aquela seja conferida.

⁶ CABRERA, Carlos Cabral; WAGNER Jr., Luiz Guilherme da Costa; FREITAS Jr., Roberto Mendes de. Direitos da criança, do adolescente e do idoso: doutrina e legislação. Belo Horizonte: Del Rey, 2006. p. 49.

Para a obtenção da guarda, faz mister ingressar com ação judicial. Este instituto poderá ser deferido, em caráter provisório, nos processos que objetivam a tutela ou a adoção de criança ou adolescente, ou, ainda, de forma definitiva, nos processos que pretendem somente à concessão da guarda⁷.

A regularização da guarda de fato pode ser obtida mediante ação de guarda e responsabilidade, a qual possui caráter litigioso, ou também por homologação de acordo de guarda, ou seja, um acordo efetuado entre o futuro guardião e os pais da criança ou adolescente, os quais são detentores do poder familiar.

Para ingressar com essas ações, faz-se necessário a observância dos requisitos elencados no artigo 165 do Estatuto da Criança e do Adolescente, tais como a qualificação completa do interessado, bem como de seu cônjuge ou companheiro, e a expressa anuência deste; a indicação de parentesco, se este existir, entre o interessado, seu cônjuge ou companheiro, com a criança ou adolescente, e a especificação da existência ou inexistência de parentes vivos; a qualificação da criança ou adolescente e de seus genitores; a indicação do cartório em que a criança ou o adolescente foi registrado, além de anexar, se possível, a cópia da certidão de nascimento; e, por fim, a declaração da existência de bens ou quaisquer rendimentos da criança ou do adolescente.

O Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, além da adoção, tutela, medidas de providência, medidas de proteção e destituição do poder familiar, atua em casos de guarda de terceiros, a fim de regularizar uma situação fática já existente, onde aqueles representarão juridicamente a criança ou o adolescente, obrigando-se a promover a assistência material, moral e educacional, consoante aos artigos 33 a 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O indivíduo que aspira a regularização da guarda, ao procurar os serviços do Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude realiza, inicialmente, uma entrevista com a assistente social do projeto, a qual averigua a situação relatada. Em determinados casos, a família é encaminhada para Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar, ou delegacias, bem como orientada acerca da possibilidade de recebimento de benefícios sociais como o Bolsa Família, LOAS, auxílio reclusão, Guarda Solidária, entre outros.

⁷ TAVARES, José de Farias. *Comentários ao Estatuto da Criança e do Adolescente*. Rio de Janeiro: Forense, 2006. p. 39.

Posteriormente, o indivíduo se responsabiliza em trazer todos os documentos necessários para a instrução do processo, e, em seguida, a ação pertinente é elaborada e protocolada pelas advogadas do projeto, as quais acompanharão todo o seu desenvolvimento, atuando também em audiências e eventuais recursos. Assim, por meio do atendimento sócio jurídico gratuito, as famílias que não possuem condições econômicas de arcar com custas processuais e honorários advocatícios podem adentrar com ações de guarda, tutela ou adoção.

O projeto efetua, em média, 85 atendimentos mensais. Possui 124 processos ativos, 02 processos suspensos, 01 arquivado provisoriamente e 303 processos eletrônicos arquivados em definitivo⁸. Dentre os processos ativos, existem 51 ações que objetivam a regularização da guarda de criança ou adolescente.

Portanto, o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude visa à proteção e auxílio de crianças e adolescentes a fim de que sejam assegurados os seus direitos à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à liberdade, ao respeito, à dignidade, entre outros. Desta forma, o projeto atua na defesa dos interesses da criança e do adolescente, para que estes possam crescer em um ambiente saudável, com todo afeto, saúde e educação, para um pleno desenvolvimento físico, moral e intelectual.

Considerações Finais

A criança e o adolescente possuem especial proteção do Estado, pois são seres em desenvolvimento que necessitam de educação, saúde e afeto, devendo crescer em um ambiente saudável, livre de quaisquer formas de violência.

Quando o convívio com a família natural se torna inviável, a criança e o adolescente devem ser inseridos em sua família extensa ou em uma família substituta, para que sejam fornecidos todos os cuidados necessários, crescendo assim de forma harmoniosa. Nestes casos, faz-se necessário ingressar com ação judicial com o escopo de obter a guarda, tutela ou adoção, sob a orientação de um advogado. Contudo, quando as famílias que aspiram regularizar a guarda, adotar ou tutelar uma criança ou um adolescente, e são hipossuficientes financeiramente para arcar com as despesas de um advogado e das custas processuais, poderão então buscar o auxílio social e jurídico ofertado pelo Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, o qual é prestado de forma gratuita durante todo o desenvolvimento do processo.

⁸ Contagem iniciada em janeiro de 2012.

Portanto, o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude é um projeto de suma importância, pois possibilita que os indivíduos sem condições financeiras ingressem no judiciário com o fim de obter a guarda, adoção ou tutela de crianças e adolescentes, sendo que, sem o provimento judicial, esses poderão ter prejuízos devido à ausência de representação nas esferas educacionais e de saúde, além de danos de cunho moral.

Destarte, pautando-se no princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, bem como na defesa dos direitos fundamentais destes, o Núcleo de Estudos e Defesa dos Direitos da Infância e da Juventude, prima pela proteção e defesa daqueles, a fim de que possam crescer em um ambiente familiar saudável e adequado, podendo então atingir o pleno desenvolvimento físico, moral e intelectual.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente (1990). **Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990**. São Paulo: Saraiva, 2013.

CASABONA, Marcial Barreto. **Guarda Compartilhada**. São Paulo: Quartier Latin, 2002.

MARTINS, Karina. Guarda: Conceito, Deferimento e Revogabilidade. Publicado em 07 jun. 2009. Disponível em < <http://www.webartigos.com/artigos/guarda-conceito-deferimento-e-revogabilidade/19309/#ixzz3dqXJr4aF>>. Acesso em 12 jun. 2015.

O BRASILEIRINHO. **O que é família substituta?** Disponível em < <http://www.obrasileirinho.com.br/adocao-de-criancas-perguntas-e-respostas-infaliveis/o-que-e-familia-substituta/>> Acesso em: 02 jun. 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5.ed. Rev. Atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.